



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Monumento Estadual Natural Lapa Nova de Vazante

Parecer nº 42/IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0053459/2021-76

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Oduvaldo Miguel Pereira	CPF/CNPJ: 037.472.556-04	
Endereço: Rua Rio Branco, 1167	Bairro: Centro	
Município: Coromandel	UF: MG	CEP: 38.550-000
Telefone: 34 3831-9844 / 34 9286-0298	E-mail: agrosolos@agrosolos.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Conceição de Santa Cruz	Área Total (ha): 158,8703
Registro nº: 13.645 CRI de Vazante	Município/UF: Vazante/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171006-426D1453F0C94AE3BB6BE65A2E601EE6	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3.292	Indivíduos
	98,0416	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3.292 98,0416	Indivíduos Hectares	23	291604.84 m E	7990588.40 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Agricultura	98,0416

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		98,0416

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento e Doação	562,0	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento e Doação	257,0	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/09/21

Data da vistoria: 08/12/21

Data de solicitação de informações complementares: 04/02/22

Data do recebimento de informações complementares: 23/02/22

Data de emissão do parecer técnico: 08/03/22

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI 2100.01.0053459/2021-76, para a realização do corte ou aproveitamento de 3.292 árvores isoladas nativas vivas em área de 98,0416 hectares, com rendimento declarado de 562 m³ Lenha de floresta nativa e 257 m³ de madeira de floresta nativa, com objetivo de ampliar o empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um empreendimento denominado Fazenda Conceição de Santa Cruz, localizada no Município de Vazante/MG, com área total de 158,8703 hectares com predominância de vegetal típica de cerrado no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171006-426D.1453.F0C9.4AE3.BB6B.E65A.2E60.1EE6

- Área total: 158,6466 ha

- Área de reserva legal: 32,7813 ha

- Área de preservação permanente: 4,1063 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 106,4318 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

(X) A área deverá ser recuperada: 32,7813 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3171006-426D.1453.F0C9.4AE3.BB6B.E65A.2E60.1EE6

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos da área de reserva legal

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se *in loco* que a localização esta de acordo com a legislação, referente a composição da Reserva Legal foi verificado a presença de área de pastagem dentro da demarcação de RL. As constatações em campo não são óbices para o deferimento da intervenção requerida (supressão de árvores isoladas).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente pretende realizar corte ou aproveitamento de 3.292 árvores isoladas nativas vivas em área de 98,0416 hectares, com objetivo de utilizar de ampliação do empreendimento.

A área de supressão está inserida no bioma cerrado, composta por indivíduos típicos de cerrado. Segundo as informações apresentadas pelo empreendedor será produzido o volume de com rendimento declarado de 562 m³ Lenha de floresta nativa e 257 m³ de madeira de floresta nativa que terão uso interno na propriedade e doação.

Taxa de Expediente: R\$ 875,73 (quitada em 14/07/2021).

Taxa Florestal para corte de lenha: R\$ 4.522,19 (Quitada Em 12/03/2021).

Taxa complementar para corte para Corte de Madeira: R\$ 10.043,74,00 (quitada em 22/02/2022).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23114404.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após a Avaliação de diversos atributos presentes no IDE SISEMA, em especial os critérios locacionais de enquadramento estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, constatou-se o seguinte:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades (Baixo);
- Áreas de conflito por uso de recurso hídrico;
- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento na DN COPAM nº217/2017, a atividade se encontra listada (G-01-03-1) no âmbito da referida DN, a atividade se enquadra na classe 1 (um), critério locacional 0 (zero) e modalidade de licenciamento NÃO PASSIVEL, conforme documentação apresentada.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 08 de dezembro de 2021 no empreendimento denominado Fazenda Conceição de Santa Cruz, localizada no Município de Vazante/MG, com área total 158,8703 hectares. A vistoria foi acompanhada por um dos funcionários do empreendimento.

Preliminarmente foi realizado uma inspeção da área requisitada por meio de sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth e análise do IDE SISEMA, além das informações e estudos ambientais realizados pelo responsável técnico do empreendimento com as devidas anotações de responsabilidade assinada pelos responsáveis técnicos em anexo.

Através de sobreposições de imagens de satélite verificou-se que a área requisitada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas se encontra antropizada em tese desde o ano de 2010.

As fitofisionomias presentes na área requisitada se caracterizam como Cerrado stricto sensu, com relevo plano com presença de Latossolo vermelho. A área de Reserva Legal foi proposta em uma área de serra com fitofisionomia caracterizada como stricto sensu e campo sujo. Foi verificado em campo a presença de animais domésticos (vacas) nas áreas propostas para RL. Ressalta-se ainda que as referidas áreas não possuem cercas para evitar a entrada dos referidos animais domésticos.

Atualmente o empreendimento em questão possui o processo produtivo baseado na pecuária. Como observado nas informações e nos estudos apresentados pelo empreendedor/Consultor, foi constatado em campo a presença de duas espécies protegidas por lei, sendo 72 indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus albus*) e 3 indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*), além de outras espécies típicas do cerrado sem proteção específica. O consultor apresentou a proposta (PTRF) de plantio de 15 Pequi e 360 Ipês na proporção de 1 para 5 para compensação ambiental pela supressão das espécies protegidas por lei.

Destaca-se ainda, que o empreendedor caracterizou o produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida 819 m³ somente como Lenha de floresta nativa. Após notificação o referido empreendedor realizou a correção caracterizando o produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental como 562 m³ de Lenha de floresta nativa e 257 m³ de Madeira de floresta nativa, apresentando o comprovante de pagamento complementar das taxas para corte.

Por fim, não haverá intervenção em APP e RL.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano;

- Solo: Latossolo vermelho;

- Hidrografia: Bacia hidrográfica São Francisco ([UPGRH SF7 Rio Paracatu](#)).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado, com fitofisionomia típica de cerrado.

- Fauna: Fauna típica do cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não haverá intervenção em APP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor pretende realizar o corte ou aproveitamento de 3.292 árvores isoladas nativas vivas em área de 98,0416 hectares, com rendimento declarado de 562 m³ Lenha de floresta nativa e 257 m³ de madeira de floresta nativa, com objetivo de utilizar de ampliação do empreendimento.

A adequação dos estudos técnicos apresentados pôde ser confirmada por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia com as características gerais da região, uso do inventário florestal de Minas Gerais, verificação do IDE SISEMA, bem como uso da vistoria no local requerido.

Quanto a área de RL, o empreendedor deverá realizar a Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA .

O empreendedor apresentou a documentação pertinente para a formalização do processo, bem como efetuou o pagamento da taxa de expediente e Taxa Florestal de Acordo com a legislação. Sugere-se o DEFERIMENTO do pedido uma vez que não foram verificados óbices técnicos ou jurídicos à concessão.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto no meio biótico - retirada de vegetação, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação - prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal próximas, medidas de prevenção de incêndio.

Mitigação - Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e/ou abrigos, a fim de evitar danos à fauna local.

Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação - adotar programas de conservação do solo e da água.

Meio sócio econômico - efeitos positivos na economia local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do o corte ou aproveitamento de 3.292 árvores isoladas nativas vivas em área de 98,0416 hectares, com rendimento declarado de 562 m³ Lenha de floresta nativa e 257 m³ de madeira de floresta nativa, com objetivo de utilizar de ampliação do empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A intervenção ambiental poderá gerar danos ao meio ambiente abrangendo a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. As medidas compensatórias abaixo visam compensar a intervenção ambiental solicitada, sendo:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Não realizar queimadas no resto do material sem autorização do órgão ambiental;
- As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.
- Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para área de RL elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir emissão da autorização
2	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
3	Executar a compensação por supressão de 3 Pequizeiros (<i>Caryocar brasiliense</i>) e 72 Ipês amarelos (<i>tabebuia chrysostricha</i>) indivíduos de espécie imune de corte, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gilberto dos Reis Ferreira
MASP: 1489436-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira, Servidor**, em 02/08/2022, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50674288** e o código CRC **5BAC0355**.

Referência: Processo nº 2100.01.0053459/2021-76

SEI nº 50674288